



Poder Legislativo Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

Relatório Circunstanciado do Poder Legislativo

Relatório Circunstanciado sobre as Contas de Gestão do Presidente do Legislativo Municipal de Saldanha Marinho Exercício Financeiro de 2016.

Conforme determinado no art. 78, da Resolução TCE/RS nº 1.028, de 4 de março de 2015 e instruções contidas no inciso III, art. 4º da Resolução TCE/RS nº 1.052, de 18 de dezembro de 2015, apresentamos o Relatório Minucioso do Administrador do Sr. Ver. **Nézio Bauermann**, referente às Contas de Gestão do Exercício Financeiro de 2016, constando as metas físico-financeiras previstas e alcançadas, conforme o que foi estabelecido no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual de 2016. Segue em anexo também declaração do Administrador de que os agentes públicos que desempenhem atividades nessas instituições estão em dia com a apresentação das declarações de bens e rendas, conforme arts. 6º e 15 da Resolução TCE/RS nº 963, de 19 de dezembro de 2012.

1. INFORMAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2016.

1.1 Informações sobre os Repasses Financeiros Obtidos

Banco: Brasil S.A.

Agência: 3335-9

Conta: 2469-4

Mês/ ____	Valor Recebido R\$......	Data do recebimento	Observações
Janeiro	71.882,28	20/01/2016	
Fevereiro	71.882,26	19/02/2016	
Março	71.882,26	18/03/2016	
Abril	71.882,26	20/04/2016	
Maio	71.882,26	20/05/2016	
Junho	71.882,26	20/06/2016	
Julho	71.882,26	20/07/2016	
Agosto	71.882,26	19/08/2016	
Setembro	71.882,26	21/09/2016	
Outubro	71.882,26	20/10/2016	



Poder Legislativo Saldanha Marinho - RS

``Legislativo Forte, Democracia Consolidada``

Novembro	71.882,26	18/11/2016	
Dezembro	71.882,26	15/12/2016	
TOTAL: 862.587,14			

1.1.1 - Devolução dos valores em Bancos para o Executivo até 31/12/2016_: R\$ 75.600,00.

1.1.2 - Saldo em Bancos em 31/12/2016: R\$ 22.381,95.

1.1.3 - Saldo em Bancos pelo Razão Contábil e Conciliação Bancária: R\$ 20.760,01.

1.2 O Legislativo Municipal realizou, no exercício findo, as seguintes tarefas independentes do Poder Executivo, conforme art. 54 da LOM (Lei Orgânica Municipal).

1.2.1 – Emissão de Empenhos

1.2.2 – Execução orçamentária das despesas (empenhos e liquidações)

1.2.3 – Pagamentos de Empenhos (Pagadoria)

1.2.4 – Contabilidade Integral

1.2.5 – Folha de Pagamento

1.2.6 – Organização do patrimônio

1.3 – Análise quanto aos Restos a Pagar

Findo o Exercício Financeiro de 2016, os Restos a Pagar do Poder Legislativo Municipal importavam em R\$ 0,00 (zero). Os recursos disponíveis importam em R\$ 20.760,01 (vinte mil setecentos e sessenta reais e um centavo).

2. DO CONTROLE DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)

2.1 Limite das despesas totais do Legislativo

Em conformidade com a Constituição da República, o Poder Legislativo alcançou o percentual de 5,80% de suas despesas totais, excluídos os inativos, em relação à receita tributária e de transferência no ano de 2015.



Poder Legislativo Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

Para tanto, informa-se que a população do Município, até 31/12/2016 era de, aproximadamente, 2.876 habitantes (Fonte IBGE). Assim o limite da despesa em relação à receita era de 7%. Logo, o Legislativo se posicionou aquém deste limite e dentro da norma estabelecida pela Emenda Constitucional nº 58, de 23, de setembro de 2009, artigo 29-A.

2.2 Limite das Despesas com Folha de Pagamento

De igual forma, o limite de 70% (setenta por cento) da receita do Legislativo, fixado pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000, no seu artigo 29-A, § 1º, foi obedecido, situando-se o Legislativo no patamar de 56,95%.

2.3 Limite da Despesa Total com Remuneração dos Vereadores

Em obediência ao que estabelece o art. 29, VII, da Constituição Federal de 1988, o limite da remuneração total dos Vereadores e encargos, foi de R\$ 248.211,86 (Duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e onze reais e oitenta e seis centavos). Em relação à receita orçamentária do Município de R\$ 14.768.460,90, (Quatorze milhões, setecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e sessenta reais e noventa centavos) se obtém o índice de 1,68%.

Adicionalmente informamos que a remuneração individual do vereador no exercício findo de 2016 foi de R\$ 1.788,32 (Hum mil, setecentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos) mensais, sendo que o Presidente da Câmara recebeu remuneração mensal de R\$ 2.682,46 (dois mil seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos).

2.4 Limite da Remuneração Individual do Vereador

Em obediência ao que estabelece o art. 29, VI, da Constituição Federal de 1988, o limite da remuneração individual do Vereador, que para o município é de 20% (vinte por cento) da remuneração do Deputado Estadual, nos termos da Lei Municipal nº 1440/2012 foi fixado em R\$ 1.438,71 (Hum mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e um centavos). De acordo com a população do Município de aproximadamente 2.876 habitantes, o percentual individual atingido é de 5,68%.

2.5 Limite da Despesa com Pessoal (LRF)

O Poder Legislativo Municipal realizou despesas com pessoal no ano de 2016 no valor de R\$ 488.077,93 (Quatrocentos e oitenta e oito mil, setenta e sete reais e noventa e três centavos), correspondendo a 3,10%, da Receita Corrente Líquida do



Poder Legislativo Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

Município. Ficando, abaixo do limite de 6% (seis por cento) estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea “a” da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

3. DAS METAS PREVISTAS NO PPA, NA LDO E NA LOA

As metas previstas nos orçamentos obtiveram previsão e realização em 31/12/2016, de acordo com a execução orçamentária do exercício findo e documentos contábeis pertinentes.

4. DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS

Ao final do Exercício Financeiro de 2016 foram inventariados, física e contabilmente, bens móveis do Legislativo Municipal, sendo que não foram encontradas diferenças em relação à escrituração contábil.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

No exercício findo não houve a investidura decorrentes de nomeação de cargos em comissão.

5.1 Relativamente a Concursos Públicos:

Não houve realização de Concurso Público, nem admissões decorrentes de concurso público anterior no Poder Legislativo durante o exercício de 2016.

5.2 Contratações Temporárias:

Não houve, no Legislativo Municipal, contratações temporárias durante o exercício de 2016.

5.3 Revisões e aumentos de remunerações:

Ato Legal: Lei Municipal nº 1847/2016 Data: 19/01/2016

Abrangência: Servidores Percentual: 11%

Ato Legal: Lei Municipal nº 1847/2016 Data: 19/01/2016

Abrangência: Vereadores Percentual: 10,67%



Poder Legislativo Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

5.4 Licenças Concedidas a Vereadores:

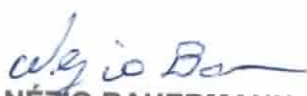
Não foram concedidas licenças aos Vereadores no exercício de 2016.

6. DA RESPONSABILIDADE

Exerceu a Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Saldanha Marinho, durante o Exercício Financeiro de 2016, o Vereador **Nézio Bauermann**.

Sendo o que se apresentava, segue junto a este Relatório, o Relatório e Parecer do Responsável pelo Controle Interno deste Município e Declaração de que os agentes públicos estão em dia com a entrega da declaração de bens e rendas.

Saldanha Marinho, 24 de Janeiro de 2017.


Ver. **NÉZIO BAUERMANN**
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho
UNIDADE CONTROLE INTERNO

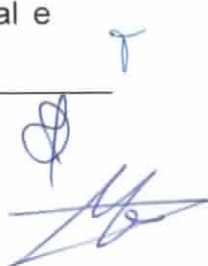
**Relatório e Parecer da Unidade de Controle Interno
Poder Legislativo do exercício de 2016**

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Saldanha Marinho – RS, vimos apresentar relatório e parecer sobre as contas do Poder Legislativo, relativos ao exercício de 2016, cabendo destacar que:

- a) A responsabilidade pelo sistema de controle cabe à Administração do Legislativo, nos termos da Constituição da República, artigos 74, 31 e Lei Municipal nº 882/2005.
- b) A responsabilidade no controle dos recursos do Legislativo Municipal é deste Poder e, solidariamente pessoal de cada agente público que exerce cargo ou função na Câmara Municipal.
- c) A responsabilidade da Controladoria reside na coordenação técnica dos controles, no que se refere à orientação quanto à instituição de rotinas internas, à observância dos princípios de controle interno, o inter-relacionamento entre controles que compõem o sistema, a análise dos controles quanto à relação custo-benefício;
- d) A responsabilidade da Auditoria é da emissão de opinião sobre os controles internos adotados e a aderência a estes controles na prevenção e correção de erros, fraudes e desperdícios e, em consequência, sobre a gestão dos recursos no Legislativo.

No exercício financeiro de 2016 os trabalhos da Unidade de Controle Interno em relação aos controles e contas do Legislativo foram conduzidos de acordo com o planejamento inicial e atingiu as seguintes atividades:

- As audiências Públicas aconteceram dentro dos prazos estabelecidos no Artigo 9º § 4, da Lei de Responsabilidade Fiscal e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho
UNIDADE CONTROLE INTERNO

cumpriram sua exigência legal;

- Ofícios, Contratos, Decretos, Resoluções e Atas são controlados de forma que não haja duplicidade;
- Os gastos efetuados guardam conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal nº 4320/64;
- Observam-se as fases da despesa estabelecida nos Artigos 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4320/64;
- Empenhos e respectivos pagamentos estão acompanhados de documentação comprobatória;
- Controle Patrimonial, com planilha de relação de bens, respectivos números e valor de aquisição;
- Salários, vantagens e diárias constatou-se o pagamento com embasamento legal, observado os índices constitucionais, mantendo-se dentro dos limites legais;

Em nossa opinião, tendo em vista a orientação e verificação sobre a eficiência dos controles internos e procedimentos de auditoria com base nos valores relevantes gerados pela Contabilidade que servem para elaboração dos relatórios de gestão, oriundos de fatos contábeis de todo o sistema, conclui-se que:

Na constatação deste controle, entendemos que houve legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, financeira, patrimonial e das contas vinculadas do Poder Legislativo Municipal, salvo melhor juízo, foram observadas.

Saldanha Marinho, 24 de janeiro de 2017.


Tânia Mara Pezzini


Rosemari Saggin


Dilson Martinho Moura

Unidade de Controle Interno

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho
UNIDADE CONTROLE INTERNO

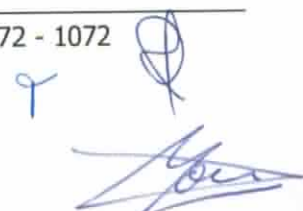
**Relatório e Parecer da Unidade de Controle Interno
Poder Legislativo do exercício de 2016**

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Saldanha Marinho – RS, vimos apresentar relatório e parecer sobre as contas do Poder Legislativo, relativos ao exercício de 2016, cabendo destacar que:

- a) A responsabilidade pelo sistema de controle cabe à Administração do Legislativo, nos termos da Constituição da República, artigos 74, 31 e Lei Municipal nº 882/2005.
- b) A responsabilidade no controle dos recursos do Legislativo Municipal é deste Poder e, solidariamente pessoal de cada agente público que exerce cargo ou função na Câmara Municipal.
- c) A responsabilidade da Controladoria reside na coordenação técnica dos controles, no que se refere à orientação quanto à instituição de rotinas internas, à observância dos princípios de controle interno, o inter-relacionamento entre controles que compõem o sistema, a análise dos controles quanto à relação custo-benefício;
- d) A responsabilidade da Auditoria é da emissão de opinião sobre os controles internos adotados e a aderência a estes controles na prevenção e correção de erros, fraudes e desperdícios e, em consequência, sobre a gestão dos recursos no Legislativo.

No exercício financeiro de 2016 os trabalhos da Unidade de Controle Interno em relação aos controles e contas do Legislativo foram conduzidos de acordo com o planejamento inicial e atingiu as seguintes atividades:

- As audiências Públicas aconteceram dentro dos prazos estabelecidos no Artigo 9º § 4, da Lei de Responsabilidade Fiscal e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho
UNIDADE CONTROLE INTERNO

cumpriram sua exigência legal;

- Ofícios, Contratos, Decretos, Resoluções e Atas são controlados de forma que não haja duplicidade;
- Os gastos efetuados guardam conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal nº 4320/64;
- Observam-se as fases da despesa estabelecida nos Artigos 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4320/64;
- Empenhos e respectivos pagamentos estão acompanhados de documentação comprobatória;
- Controle Patrimonial, com planilha de relação de bens, respectivos números e valor de aquisição;
- Salários, vantagens e diárias constatou-se o pagamento com embasamento legal, observado os índices constitucionais, mantendo-se dentro dos limites legais;

Em nossa opinião, tendo em vista a orientação e verificação sobre a eficiência dos controles internos e procedimentos de auditoria com base nos valores relevantes gerados pela Contabilidade que servem para elaboração dos relatórios de gestão, oriundos de fatos contábeis de todo o sistema, conclui-se que:

Na constatação deste controle, entendemos que houve legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, financeira, patrimonial e das contas vinculadas do Poder Legislativo Municipal, salvo melhor juízo, foram observadas.

Saldanha Marinho, 24 de janeiro de 2017.


Tânia Mara Pezzini


Rosemari Saggin


Dilson Martinho Moura

Unidade de Controle Interno



Poder Legislativo Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de atendimento a alínea “g”, inciso III, art. 2º da Resolução TCE nº 1.052, de 18 de dezembro de 2015, que as conciliações bancárias estão sendo realizadas mensalmente pelo ente, conforme as normas técnicas.

Saldanha Marinho, 24 de Janeiro de 2017.

Mari Ivone Hermann CRC/RS 048595
Contadora da Câmara de Vereadores

Adão Julcemar Altmeyer
Presidente da Câmara de Vereadores



Poder Legislativo Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de atendimento da Resolução TCE/RS nº 963, de 19 de dezembro de 2012, arts. 6º e 15, que os agentes públicos estão em dia com a entrega da declaração de bens e rendas.

Saldanha Marinho, 24 de Janeiro de 2017.


Adão Julcemar Altmeyer
Presidente do Poder Legislativo



Poder Legislativo Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

ATA DE INVENTÁRIO DE BENS

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de 2016 às nove horas, a Comissão de inventário de bens da Câmara Municipal de Vereadores de Saldanha Marinho, constituída por Valter Neuwald Castelli e Júlia Bazzanella sob a presidência do primeiro, designados pela Portaria nº 004/2016, esteve em todos os setores da Câmara, com o objetivo de identificar os bens para efeitos de inventário. Os bens foram todos encontrados, com suas respectivas plaquetas de numeração de patrimônio correspondentes, e os que estavam com localização irregular foram recolocados em seus devidos setores.

Saldanha Marinho, 15 de Dezembro de 2016.

Valter Neuwald Castelli

Júlia Bazzanella